

CONTRATO nº 01/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. visando a prestação de serviços de locação de veículos, com quilometragem livre e seguros, por meio de diárias.

A **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, com sede na Av. João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, Juvevê, Município de Curitiba - Estado do Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e, e de outro lado a empresa **REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lamenha Lins, nº 1607, Rebouças, Município de Curitiba – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.490.746/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, Sr. Valter Gritsch, portador da Cédula de Identidade RG nº 4R662797 e inscrito no CPF/MF nº 007.920.200-49, que ao final assina, firmam o presente Contrato, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 15.608/07, Processo Administrativo ADM nº 040/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2019, Solicitação de orçamento e proposta nº 139.18, da **CONTRATADA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados no preâmbulo, a prestar serviços de locação de veículos, com quilometragem livre e seguro total, por meio de diárias por preços unitários, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com a descrição técnica abaixo:

Veículos 1.4/1.6, tipo automóvel, hatch/sedan, bio combustível (álcool e gasolina), quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, radio USB, travas elétricas, vidros elétricos, limpador e desembaçador traseiro, freios ABS, Air Bag Duplo e rastreador, com seguro total com franquia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.666/93; Lei Estadual 15.608/07; Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são próprios da **CONTRATANTE** e oriundos do contrato de gestão firmado com o Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A **CONTRATADA** deverá colocar os veículos à disposição da **CONTRATANTE** nas seguintes cidades do Estado do Paraná: **Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Pato Branco, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá**, nos aeroportos e arredores, ou em outro local predeterminado pela contratada, em no máximo 02 (duas) horas após a solicitação.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos locados, em plenas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio, com documentação em ordem e para a(s) pessoa(s) indicada(s) pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e o artigo 112 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os valores constantes da sua proposta, de acordo com o número de diárias utilizadas durante o mês anterior.

Parágrafo Único – Conforme proposta da **CONTRATADA**, os preços de locação dos veículos ora contratados, são os seguintes:

7.1. DIÁRIA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por diária de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de **R\$ 177,90** (cento e setenta e sete reais e noventa centavos).

7.2. HORA EXTRA

Será utilizada quando da devolução do veículo pelo empregado da **CONTRATANTE**. A diária ficará fracionada, assim a **CONTRATANTE** deverá pagar as horas que excederem a última diária, devendo haver tolerância de até 30 minutos. Decorridos mais de 30 minutos, será cobrado a hora cheia.

7.3 TAXA DE RETORNO

Todos os veículos utilizados deverão ser devolvidos nas mesmas localidades nas quais foram retirados. Se a devolução do veículo for em cidade diferente será pago à **CONTRATADA**, uma taxa de retorno igual a razão de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) o quilômetro rodado até a cidade de origem.

7.4. TAXA SEGUNDO CONDUTOR

Uma ou até 3 pessoas poderão dirigir o veículo. Todas devem possuir o perfil para

locação e serão adicionadas ao contrato no momento da retirada. Não haverá cobrança relativa a condutores adicionais.

7.5 VALOR GLOBAL

Para essa contratação está previsto um valor global anual de **R\$ 10.674,00 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**, correspondente a 60 (sessenta) diárias de locação de veículo.

CLÁUSULA OITAVA: FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

8.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o nome do Banco, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

8.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverão ser enviados para a área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

8.4 Deverão ser apresentados também todos os os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do que preveem os artigos 29 da Lei 8.666/1993 e 75 da Lei 15.608/2007.

8.5 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

8.6 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

8.7 Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados por meio de boleto emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços encontram-se descritos no Termo de Referência e, no que couber, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, bem como documentação em ordem.

10.2 Quilometragem Livre.

10.3. Manter um programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo se não houver conserto.

10.4. Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

10.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

10.6. Manter e preservar a CONTRATANTE de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

10.7. Entregar veículo locado somente para motoristas devidamente habilitados;

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e no art. 99, inciso XIV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis (gasolina ou álcool).

11.2. Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios;

11.3. Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

11.4. Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

11.5. Em caso de furto ou roubo de veículo locado, providenciar de imediato o devido registro da ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a **CONTRATADA**;

11.6. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) e entrar em contato com a **CONTRATADA** para acertar os procedimentos adequados;

11.7. Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

11.8. Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos;

11.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

12.1. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONTRATANTE ou

pessoas formalmente autorizadas por ela para tal.

12.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o empregado desta tenha concorrido para tal, por meio de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

12.3. Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

12.4. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

12.5. A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, dentro dos limites do Estado do Paraná.

12.6. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da APD, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

12.7. Apresentar à CONTRATANTE e ao condutor em tempo hábil, a (s) multa (s) de trânsito para verificação e apuração de responsabilidade e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes.

12.7.1. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelos condutores à CONTRATADA. Para se habilitar a este ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela CONTRATANTE na data e horário da ocorrência.

12.7.2. Os ressarcimentos dos valores das multas serão efetuados diretamente pelos condutores (pessoas físicas), e os comprovantes de pagamentos enviados para a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

12.7.3. Em caso de falta de pagamento por parte do condutor, após 30 (trinta) dias da comunicação dos valores de ressarcimento ao condutor, a CONTRATANTE (pessoa jurídica) efetuará o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SEGURO

13.1. Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.

13.2. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros. Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros.

13.3. Cobertura em casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

13.4. Os valores de seguro estão inclusos no valor da diária.

13.5. Os valores dos seguros são os seguintes:

- I. Danos Materiais a Terceiros até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), mediante a apresentação do boletim de ocorrência Policial (BO) e Boletim Interno de Acidente (BI).
- II. Danos Pessoais: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), mediante a apresentação do boletim de ocorrência Policial (BO) e Boletim Interno de Acidente (BI).
- III. Franquia em casos de acidentes no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e em caso de furto, roubo e perda total no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

14.1. Sempre que for necessário, a CONTRATADA deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA. Deverá manter, ainda, plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados. O contato deverá ser por meio de telefone, para resolver problemas decorrentes do uso de veículos da empresa.

14.2. A CONTRATADA providenciará a substituição do veículo quando o mesmo apresentar defeito durante o uso ou avaria, no local onde o veículo estiver em trânsito, se não houver conserto. No menor prazo, por outro igual ou similar, e na falta outro de categoria superior, correndo todos os custos por conta da CONTRATADA e ainda:

- a) Quando o veículo a ser substituído estiver em uso em Curitiba, o prazo máximo para substituição será de 2 (duas) horas após o horário da comunicação.
- b) Quando o veículo a ser substituído estiver em uso na Região Metropolitana de Curitiba, o prazo máximo para substituição será de 2h30 (duas horas e trinta minutos) após o horário da comunicação.
- c) Quando o veículo a ser substituído estiver em uso fora das regiões citadas, e dentro do Estado do Paraná, o prazo máximo para substituição será de 3 (três) horas após o horário da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. O contrato será gerido pelo colaborador Ana Paula C. S. Q. Barros, da área Administrativa e Financeira, sendo fiscalizado pelo colaborador Vitor Pestana Ostrenky, da área Técnica.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando

estes não atenderem ao especificado.

15.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 15.608/07, art. 150, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 129 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 8.666/93 e 15.608/07, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **CONTRATANTE**, Comarca de Curitiba/PR.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, 31 janeiro de 2019.



AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
José Eduardo Bekin


Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Paraná Desenvolvimento



REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Melissa de Cássia Pereira RG 8.787.776-0

MARIO LOZGE SIEGRIST  RG 3.239.487-6